



af. 044 / 23.04.04
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

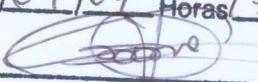
17:37
47 m

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 458 / 2004

Campo Mourão, 07/04/04 Horas 17:37



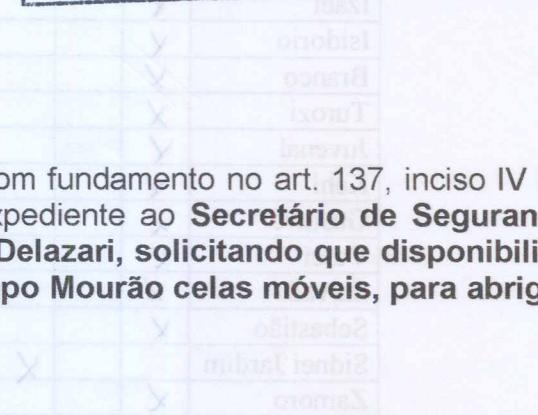
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08/04/04



PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões <u>19/04/04</u>	
PRESIDENTE	
	

O vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 137, inciso IV do Regimento Interno, REQUER o envio de expediente ao **Secretário de Segurança Pública do Paraná** Senhor Luiz Fernando Delazari, solicitando que disponibilize com urgência para o mini presídio de Campo Mourão celas móveis, para abrigar as pessoas aqui detidas.

JUSTIFICATIVA

A super lotação e a fragilidade na estrutura de edificação do mini presídio de Campo Mourão tem favorecido a fuga de presos registradas com freqüência.

A polícia desprende os serviços de todo um contingente policial necessário (estrutura física e humana) para fazer a detenção de elementos perigosos, que com a maior facilidade acabam empreendendo fuga através de túneis cavado no solo abaixo do mini presídio, que já foi comparado ao um queijo suíço, devido ao grande número de túneis cavado.

As celas móveis pode ser uma solução rápida e econômica que pode resolver o problema da falta de segurança e a super lotação que atormenta o mini presídio de Campo Mourão, ainda trará economia de água e de matéria (concreto) que são utilizados após cada fuga para tampar os túneis.

Nestes Termos.
Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 06 de Abril de 2004.


ZAEL SKOWRONSKI

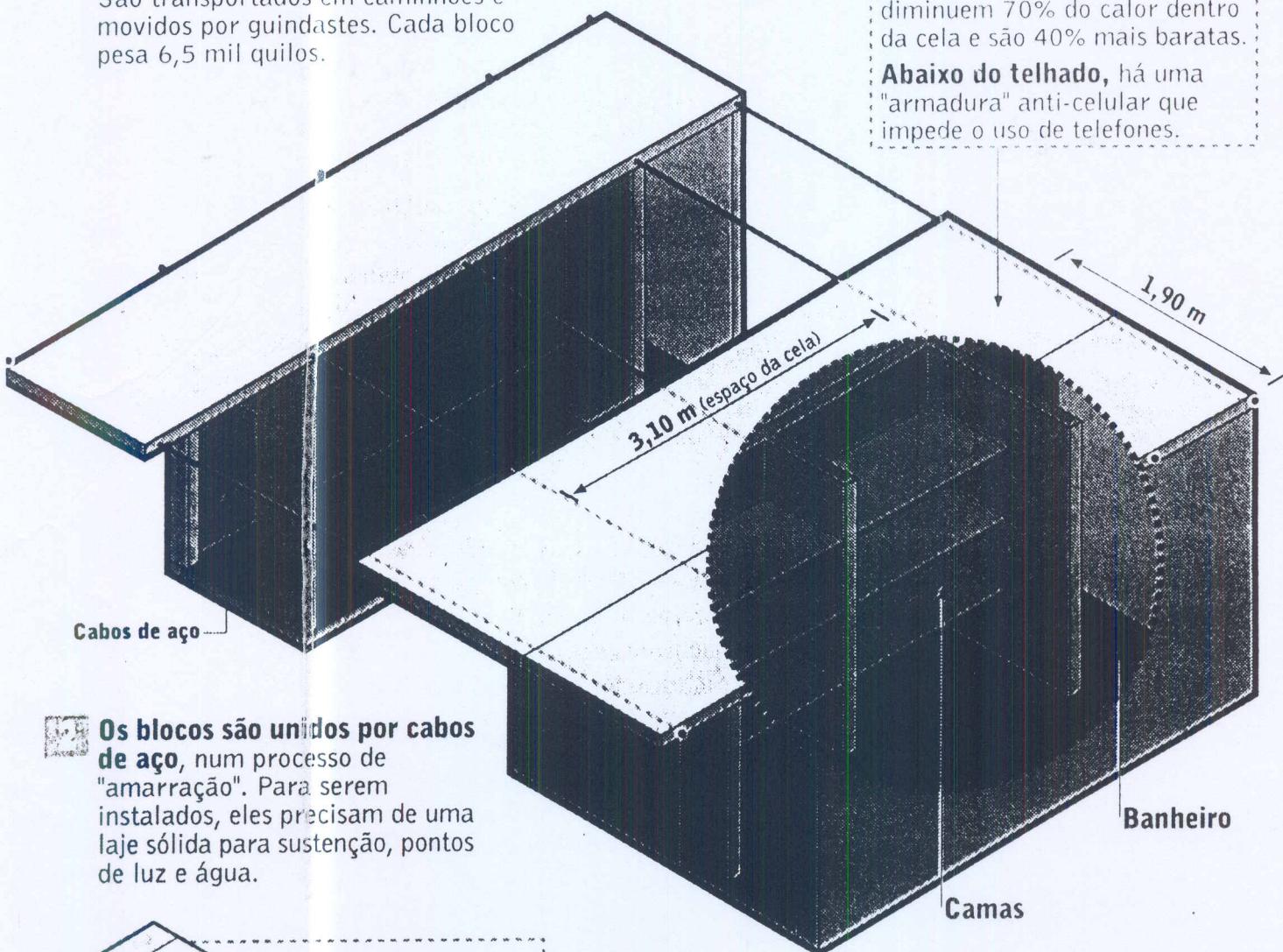
IS/NZM.

NOVO SISTEMA

Entenda como serão os módulos onde os presos de algumas delegacias superlotadas do estado passarão a ficar e veja os custos implicados.

Os "móveis" são compostos por três blocos de concreto, encaixáveis.

Eles têm que ser instalados em par. São transportados em caminhões e movidos por guindastes. Cada bloco pesa 6,5 mil quilos.



O telhado será de telhas feitas com caixas de leite, que diminuem 70% do calor dentro da cela e são 40% mais baratas.

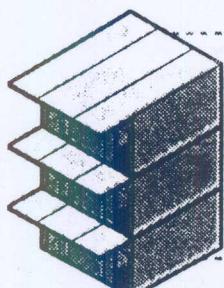
Abaixo do telhado, há uma "armadura" anti-celular que impede o uso de telefones.

Cabos de aço

Banheiro

Camas

Os blocos são unidos por cabos de aço, num processo de "amarração". Para serem instalados, eles precisam de uma laje sólida para sustentação, pontos de luz e água.



Os móveis podem ser empilhados até três pavimentos de altura.

R\$ 24 mil é o custo por unidade mínima, ou R\$ 4 mil por preso.



Cada "móvel" tem capacidade para 6 presos, com banheiro e chuveiro com água quente privativo. Como são montados em par, a capacidade é para 12 pessoas.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

50
m

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------|---|-------------|
| (<input type="checkbox"/>) Indicação nº | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº | _____ /2004 |
| (<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução | _____ /2004 |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento | 458 /2004 | (<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº | _____ /2004 |
| (<input type="checkbox"/>) Outros | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Moção nº | _____ /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06 / 04 /2004.

 favorável à tramitação.

- () favorável à tramitação com emendas.
() Pela apresentação de substitutivo
() Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
() Substitutivo em anexo.
() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312